

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 599

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, reconhecendo o espirito de justiça que inspirou este projecto (n.º 524-E), não pode deixar de concordar, em principio, com a assistência, a que elle se refere.

Considerando, porêem, as condições precárias em que se encontra o Tesouro Público, é de parecer que o beneficio proposto se restrinja à isenção do pagamento de contribuições no presente ano económico, e não aproveite senão àquellas pessoas a respeito das quais se provar, por meio de rigoroso inquérito, que não sómente sofreram prejuizos nas suas propriedades, por virtude dos temporais, a que o projecto se refere, mas que por elles foram arruinadas, ficando reduzidas à miséria.

A isenção de contribuições, em relação a tamanho número de concelhos, se não fôsse rostrita a esta última classe de pessoas, importaria um enorme prejuizo, com o qual se não compadece a affitiva situação do Estado, em matéria de recursos pecuniários.

Lembra ainda a comissão que falta incluir no projecto o concelho de Penacova, porque foi este precisamente um dos mais experimentados pela violência das tempestades, de que se trata. Assim, propomos que o projecto n.º 524-E seja substituido pelo seguinte:

Artigo 1.º No presente ano económico serão dispensadas do pagamento de contribuições todas e só aquellas pessoas que ficaram arruinadas por motivo dos temporais occorridos últimamente nos concelhos de Vila Nova de Fozcoa, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Aguiar da Beira, Tabuaço, Moimenta da Beira, Santa Comba Dão, Tondela, Viseu e Penacova.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior mandará o Govêrno proceder a um inquérito, por intermédio das respectivas câmaras municipais, que organizarão a lista das freguesias devastadas, com indicação das pessoas que, nos termos desta lei, devem beneficiar da referida isenção.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

*António Moria da Silva.*

*Joaquim Brandão.*

*Jaime de Sousa.*

*João de Ornelas da Silva.*

*J. M. Nunes Loureiro (com declarações).*

*Marcos Leitão.*

*Alberto Jordão (com declarações).*

*Alves dos Santos, relator.*

## Projecto de lei n.º 524-E

*Senhores Deputados.*— Considerando que ao Estado compete prestar auxilio e assistência aos povos que lhe estão adstritos, patrocinando a sua causa, defendendo a sua fazenda, atendendo às suas

reclamações justas e prestando a devida solidariedade às suas necessidades;

Considerando que os povos dos concelhos de Vila Nova de Fozcoa, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Aguiar da

Beira, Tabuaço, Moimenta da Beira, Santa Comba Dão, Tondela e Viseu acabam de ser assolados por violentos temporais que devastaram por completo campos, searas, vinhedos e olivais, prejuízos calculados em muitas centenas de milhares de escudos, lançando na miséria inúmeras famílias;

Considerando que é urgente e inadiável acudir à horrorosa catástrofe que acaba de affligir as populações dèsses concelhos:

Artigo 1.º No presente ano económico e nos três anos que se lhe seguirem são

dispensados do pagamento de contribuições os habitantes das freguesias dos concelhos de Vila Nova de Fozcoa, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida, Aguiar da Beira, Tabuaço, Moimenta da Beira, Santa Comba Dão, Tondela e Viseu, que ficaram arruinados por motivo dos recentes e violentos temporais.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 500.000\$ para ocorrer à obra de assistência e protecção às vítimas dos temporais nos aludidos concelhos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 1 de Julho de 1920.

*Orlando Marçal.*  
*António Mantas.*  
*Paiva Gomes.*  
*Vasco Borges.*  
*Maximiano Faria.*  
*Pires do Vale.*  
*Godinho do Amaral.*  
*João Bacelar.*  
*Bartolomeu Severino.*  
*Mariano Martins.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR